

JUPI, 28 DE JUNHO DE 2024.

Exmo. Sr. Presidente e demais vereadores,

**(Solicitação de Urgência)**

**Justificação**

A presente proposição tem como objetivo equiparar os vencimentos dos Monitores do PETI aos dos Professores da rede municipal de ensino, transformando a forma de cálculo dos seus vencimentos para o regime de horas-aulas. Essa medida visa valorizar os profissionais que atuam no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, reconhecendo a importância de seu trabalho e proporcionando-lhes melhores condições salariais e de carreira.

Os Monitores do PETI desempenham um papel fundamental no apoio educacional e no desenvolvimento de crianças e adolescentes, contribuindo diretamente para a erradicação do trabalho infantil e a promoção da educação. A equiparação salarial é uma forma justa de reconhecer esse esforço e garantir que esses profissionais tenham um tratamento equivalente ao dos Professores da rede municipal.

Além disso, a transformação dos vencimentos para o regime de horas-aulas permitirá uma maior transparência e equidade na remuneração dos Monitores do PETI, alinhando-os às práticas adotadas para os Professores e incentivando a dedicação e o aprimoramento contínuo desses profissionais.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na valorização dos Monitores do PETI e na melhoria da qualidade da educação em nosso município.

Solicito a tramitação de urgência no presente,

Atenciosamente,

**Antônio Marcos Patriota**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 28 DE JUNHO DE 2024.**

Equipara o cargo de Monitor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ao cargo de Professor da rede municipal de ensino do município de Juupi-PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, Constituição estadual e Lei Orgânica, submete à apreciação do egrégio Poder Legislativo, o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica equiparado o cargo de Monitor do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) ao cargo de Professor da rede municipal de ensino, para todos os efeitos legais, no município de JUUPI-PE.

**Art. 2º.** Os vencimentos dos ocupantes do cargo de Monitor do PETI passam a ser calculados com base em horas-aulas, nos mesmos moldes aplicados aos professores da rede municipal de ensino.

**Art. 3º.** Para fins de cálculo dos vencimentos, cada hora-aula dos Monitores do PETI será remunerada de acordo com a tabela de vencimentos vigente para os Professores da rede municipal de ensino.

**Art. 4º.** Os Monitores do PETI terão direito aos mesmos benefícios e vantagens concedidos aos Professores da rede municipal de ensino, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Progressão funcional;
- II - Gratificações e adicionais previstos na legislação municipal;
- III - Planos de carreira e remuneração;
- IV - Formação continuada.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios específicos para a implementação da equiparação salarial e a transição dos vencimentos para o regime de horas-aulas.

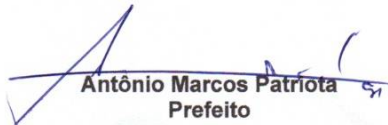
**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Municipal Adalberto Teixeira Lima, Jupi-PE, em 28 de junho de 2024.



**Antônio Marcos Patriota**  
Prefeito